



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA
SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL



MANDADO DE SEGURANCA - CPC
nº 0037849-93.2026.8.19.0000

DESPACHO

Trata-se de recurso de embargos de declaração, onde se pretende a atribuição de efeito modificativo ao julgado.

Considerando a possibilidade teórica de efeito infringente caso seja acolhido o pedido apresentado nos embargos de declaração opostos, determino a intimação da parte embargada para responder ao recurso, no lapso de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO ALBERTO PEREIRA

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA

